



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SAO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.367

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAGO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, nos termos
da Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970, com a redação trazida pelas Leis nºs. 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de maio de 1975, autorizado a alienar, por doação, à CARMIL — CARPINTARIA e MARCENARIA LTDA., sediada na cidade de Itapira, à rua Getúlio Vargas nº 978, regularmente constituída através de contratos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os nºs 35200237089 e 1103517 de 06/03/79 e 07/05/80, respectivamente, uma área de terreno de propriedade do Município, conforme transcrição sob nº 13.649, livro 3-R, fls. 84, no Cartório de Registros Corais da Comarca, com o total de 14.453,10m² (catorze mil quatrocentos e cinquenta e três metros e dez centímetros quadrados), destacada de maior porção situada no local denominado "Parque da Empresa", nesta cidade, às margens da Rodovia Estadual SP-147, com as seguintes características: "O terreno mede 100,00m em curva de frente para a Avenida "D"; do lado direito de quem da Avenida "D" olha para o terreno mede 158,00m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo de quem da Avenida "D" olha para o terreno mede 149,00m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; e, nos fundos, mede 100,00 metros, em dois segmentos de reta, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal".

Parágrafo Único — A presente doação destina-se à implantação, pela donatária, de uma indústria de móveis de madeira.

Artigo 2º — A donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, obriga-se a iniciar as obras de construção do prédio, mínima de 2.000 m², no prazo de 1 (um) ano e a conclui-las, inclusive os pátios de armazenamento e estacionamento, em 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura pública, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, inclusive indenizatório, pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, na forma preconizada na alí-



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SAO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

nea "a", inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Artigo 3º - A doação da área condiciona-se ao recolhimento, pela donatária, aos órgãos tributários sediados no Município, das quotas partes dos tributos que resultem em benefício ao erário municipal.

Artigo 4º - Obriga-se a donatária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção e, no tocante à mão de obra não qualificada, incluída nesta o pessoal de escritório, a proporcionalidade não será inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - Faz concedida à donatária o favor / fiscal nos termos e no prazo previsto na Lei nº 747/70.

Artigo 6º - As despesas cartorárias e demais dívidas por ocasião do ato público, correrão à conta da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.102, de 1º de outubro de 1976.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 24 de março de 1982.

LEONARDO R. BUENO

Prefeito Municipal